

LEI N. 587 DE 08 DE ABRIL DE 2025

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO), CONFORME A LEI
MUNICIPAL N° 360 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017
08 / 04 / 25 A _____
VERDELÂNDIA, _____
Responsável pela Publicação

"ALTERA A LEI Nº 506/2023 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CRIAR CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Prefeito Municipal de Verdelândia, Estado de Minas Gerais, Wilton Leite Madureira, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Assessor Jurídico da Secretaria de Assistência Social, de livre nomeação e exoneração, na forma do anexo I, para compor a estrutura administrativa do município de Verdelândia, o qual ficará incluído na redação do art. 62 da Lei 506/2023 da seguinte forma:

XLII- 01 (um) cargo de Assessor Jurídico da Assistência Social

Art. 2º - As atribuições do cargo são aquelas descritas no ANEXO II.

Art. 3º - A vaga será ocupada conforme necessidade do município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Orçamento Geral do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Verdelândia/MG, 08 de abril de 2025.

WILTON LEITE
MADUREIRA:52025
934653

Assinado de forma digital por
WILTON LEITE
MADUREIRA:52025934653
Dados: 2025.04.08 13:37:33 -03'00'

Wilton Leite Madureira
Prefeito Municipal

ANEXO I

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Denominação do Cargo	Quantidade	Vencimento
Assessor Jurídico da Assistência Social	01	R\$ 4.801,01

ANEXO II

Atribuições do cargo

Assessor Jurídico da Assistência Social: Garantir e defender a cidadania dos usuários, intervir em conflitos familiares, fortalecer vínculos familiares, desenvolver a autonomia dos usuários, acompanhar famílias através do Plano de Acompanhamento Familiar, elaborar e acompanhar peças judiciais de interesse da Assistência Social e seus órgãos, notificar situações de violação de direitos das crianças e adolescentes, idosos e das mulheres, atender as demandas do CRAS, CREAS e Conselho Tutelar.